

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1649 DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO DE
ÓRGÃOS E ENTIDADE NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Tauá, os seguinte órgãos:

- I - Secretaria de Proteção à Cidadania -SEPROC
- II- Secretaria da Juventude e Desporto - SEJUD
- III- Secretaria do Planejamento –SEPLAN
- IV – Secretaria da Controladoria Geral - SECONT

Art. 2º. A Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo passa a denominar-se Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT

Art. 3º. A Secretaria de Finanças passa a denominar-se: Secretaria de Gestão e Finanças; SEGEFIN.

Art. 4º. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente passa a denominar-se: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - SEAGRH

Art. 5º. A Guarda Civil criada na lei municipal nº 1244/04, a Autarquia Municipal de Trânsito criada pela lei municipal nº 1370/05 e a Defesa Civil ficam por força desta lei, vinculadas à Secretaria de Proteção à Cidadania.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, tecnológico e Empreendedorismo, passa a denominar-se: Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - SEDETE

Art. 7º. A Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania passa a denominar-se: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SAS

Art. 8º. Compete à Secretaria de Proteção à Cidadania:

I – Garantir a todo e qualquer cidadão o livre acesso e utilização dos bens de uso comum tais como: logradouros, praças, repartições públicas, teatros, igrejas, eventos públicos, estádios, dentre outros assegurados em legislação pertinente.

II – Manter a segurança e ordem urbana, protegendo preventiva e ostensivamente os bens públicos municipais;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

III – Estabelecer políticas e programas relacionados ao exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, e sociais, observadas as prerrogativas constitucionais e Lei Orgânica Municipal;

IV – Desenvolver ações preventivas e emergenciais, com fito de evitar conseqüências danosas aos munícipes em decorrência de secas, enchentes, incêndios, desastres, e os fenômenos que resultem em calamidade pública;

V – Promover políticas, diretrizes e programas de segurança para o trânsito, observadas as normas legais inerentes.

VI - Promover ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;

VII – Coordenar às atividades da Defesa Civil;

VIII – Firmar convênios de parceria técnica e operacional com o Estado e a União, através dos seus respectivos órgãos operacionais;

VIII – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – Compete à Secretaria do Planejamento – SEPLAN:

I – Promover o planejamento das ações de governo e otimizar a gestão municipal, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão;

II – Implementar ações de integração das atividades desenvolvidas nos diversos órgãos/entidades municipais, visando a racionalização de procedimentos, eficiência, eficácia e economicidade;

III – Estabelecer e acompanhar mecanismos de controle de projetos e programas desenvolvidos pelos órgãos/entidades municipais, de forma a garantir a execução dos cronogramas de trabalho, avaliar desvios de objeto e recomendar ações corretivas;

IV - Coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do Governo Municipal, em consonância com a legislação vigente;

V – Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

VI – Acompanhar a implementação do Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Urbano em consonância com a política ambiental;

VII – Desenvolver processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política de Governo Municipal;

VIII – Desenvolver políticas que estimulem o sentimento ético e transparência nas ações, responsabilidade social, competência profissional, valorização do servidor e compromisso com o cidadão.

IX – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. – Compete à Secretaria de Cultura e Turismo:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à Cultura e Turismo;

II – Coordenar os programas de gestão cultural;

III – Estimular as atividades artísticas e culturais;

IV – Fomentar a preservação do universo cultural e da memória do Município;

V – Administrar o acervo e os serviços do Arquivo Público;

VI – Fomentar o desenvolvimento do Turismo através dos investimentos locais;

VII – Promover a capacitação e qualificação de mão de obra voltada para o turismo;

VIII – Desenvolver políticas voltadas para atração de investimentos públicos e privados, no setor turístico do município, em parceria com órgão/entidade de desenvolvimento econômico;

IX – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Compete à Secretaria da Juventude e Desporto:

I – Desenvolver projetos e ações em benefício da juventude do município em parceria com as demais secretarias municipais;

II – Implementar políticas de apoio ao jovem em atividades festivas, artístico-culturais, científicas e empreendedorismo;

III – viabilizar políticas de fomento a inserção do jovem no mercado de trabalho;

IV – Disponibilizar ações educacionais voltadas para orientação e formação do jovem por meio de cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, dentre outras;

V – Estabelecer, com autorização do Chefe do Poder Executivo, convênios/parcerias com os governos Federal e Estadual com o objetivo de viabilizar as políticas públicas direcionadas aos jovens;

VI – Promover programas de combate ao uso de drogas e à prostituição;

VII -Promover o esporte amador;

VIII - Revitalizar e fortalecer a prática esportiva no município abrangendo as mais diversas modalidades;

IX – Administrar praças de Esportes e outros equipamentos esportivos;

X – Articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;

XI – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 12 – Compete à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – SEAGRH:

- I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Agricultura, e Recursos Hídricos;
- II - Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- III – Promover as atividades técnicas de agricultura, pecuária e piscicultura;
- IV – Implementar ações de assistência técnica de extensão rural através do Agente Rural;
- V – Formular e implementar políticas de irrigação;
- VI – Exercer a vigilância e defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- VII – Apoiar o desenvolvimento das atividades do agronegócios e abastecimento alimentar;
- VIII – Divulgar a agricultura de alta tecnologia e buscar soluções aos problemas existentes;
- IX – Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do município de acordo com a Legislação Estadual;
- X – Promover campanhas visando estimular aos produtores rurais a aderirem ao seguro safra;
- XI – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – Compete à Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – SEDETE:

- I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes ao Desenvolvimento Científico;
- II – Propor práticas, estabelecer diretrizes e normas, implantar e coordenar as atividades do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico;
- III – Implantar, operar e manter atualizado o sistema de informações científicas e tecnológicas;
- IV – Planejar, supervisionar e avaliar as ações pertinentes à educação profissional, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do Município;
- V – Projetar, divulgar, implantar, acompanhar e avaliar o programa referente à cidade digital;
- VI – Promover o intercâmbio com as demais secretarias municipais e com órgãos públicos e privados para realização de atividades nas áreas científicas e tecnológicas;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

VII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – SAS:

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Legislação específica a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;

III - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

VI - Estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;

V - Prestar assistência devida a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VI – Articular-se com os Conselhos Tutelar, de Direitos Humanos e órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia;

VII - Executar Programas de Apoio às Reformas Sociais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

VIII - Coordenar no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

IX – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – As competências de que trata o inciso XV do Art. 13 da Lei Municipal Nº 1296 de 01 de março de 2005 passa a ser de responsabilidade da Secretaria da Controladoria – SECONT, com a seguinte redação:

“XV - Realizar auditorias e analisar a gestão do ponto de vista contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de informática, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, implantando e coordenando as atividades do Sistema de Controle Interno;”

Art. 16 – As normas e procedimentos gerais do Sistema de Controle Interno de que trata o Art.12, I, a da Lei Municipal Nº 1296 de 01/03/2005 e as competências, rotinas e atribuições específicas da Secretaria da Controladoria serão disciplinadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - As competências de que trata o inc. XVI do art. 13 da Lei Municipal nº 1296 de 01/03/2005, passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Finanças.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ

O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 18 - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, nominados e quantificados no Anexo Único, parte integrante desta Lei e com os valores do vencimento e da gratificação de representação ali fixada a serem distribuídos e denominados nas respectivas lotações por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, remanejar cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional de um órgão para outro, com o fim de atender as necessidades de adequação das atividades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O cargo de Controlador Geral, de provimento em comissão, criado pela Lei Nº 1296 de 01/03/2005 passa, por força desta Lei, a denominar-se Secretário da Controladoria Geral.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, desmembramento ou criação de órgãos, visando a implementação desta Lei.

Parágrafo único - O detalhamento das despesas, decorrente das realocações de dotações previstas neste artigo, far-se-ão mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 21. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de janeiro de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			VENCIME	REPRESENTAÇA	
APM	SECRETÁRIO	3	*	*	2.500,00
CDA – 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	4	1.000,00	1.000,00	2.000,00
CDA – 9	SEC. DO TITULAR	3	150,00	150,00	300,00
CDA – 6	DIR DEPARTAMENTO	6	350,00	350,00	700,00
CDA – 8	DIR. NÚCLEO	3	200,00	200,00	400,00

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1649 DE 13 JANEIRO DE 2009.

(*) Cargos de Agente Político Municipal (APM) com subsídio fixado por Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de janeiro de 2009.


ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL